

A ELUCIA.

ANNO X.

ORGÃO CONSERVADOR.

SUPPLEMENTO AO N.º 527

Theresina 16 de Novembro.

Publica-se uma vez por semana As publicações serão com-
vencionadas e devem vir legivelmente responsabilizadas Journalistas do mundo inteiro... Despi-
denuncie todos os crimes e nomeie os criminosos. (Joy). Assignaturas.—Por um anno 10\$000 reis. e por sem-
5\$000 pagamento adiantado. = Numero avulso. 320

1888

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

RESOLUÇÃO N.º 1209.—Publicada em 29 de Outubro de 1888.

Fica a despesa e orga a receita das camaras municipales de Theresina, Oeiras, Jaiós, Picos, Valença, Hilmildes e Paulista, para o anno financeiro de 1888 a 1889.

Raimundo José Vieira da Silva, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de Direito do Recife e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

MUNICIPIO DE THERESINA.

Despesa.

- Art. 1.º A camara municipal de Theresina é autorizada a despendr no anno financeiro de 1888 a 1889:
- § 1.º Ordenado ao secretario 900\$000
- § 2.º Item aos dois fiscaes, 500\$000 a cada um. 1:000\$000
- § 3.º Item ao piloto 200\$000
- § 4.º Item ao porteiro que exerce as funcões de pregoeiro 400\$000
- § 5.º Item a 6 guardas municipaes, 250\$ a cada um. 1:500\$000
- § 6.º Porcentagem de 10% ao procurador sobre o que arrecadar, salvo nos casos já previstos leis especiaes. \$
- § 7.º Salario a 2 coadjutores do cemiterio publico, 30\$000 mensaes 720\$000
- § 8.º Ordenado ao adjuvante da camara com o fim de defender polices para a limpeza e privale 500\$000
- § 9.º Ordenado de 240\$000
- § 10.º Despesa de custas judicias em processos criminaes em que decahir a justiça publica 400\$000
- § 11.º Item de divida de exercicio findas 1:000\$000
- § 12.º Expediente da camara, jury, eleição, junta de conselho e qualificações 360\$000
- § 13.º Publicação dos actos da camara, impressão de conhecimentos, editaes e avulsos. 200\$000
- § 14.º Compra de mobilia para a camara e utensilios para a aferição de pesos e medidas 200\$000
- § 15.º Reparos e serviços no predio em que funciona a camara 200\$000
- § 16.º Com limpez da cidade, estradas e mata-ouro publico 2:500\$000
- § 17.º Com desapropriação a bem do fôrmosamento da cidade 500\$000
- § 18.º Com reparos no cemiterio publico 300\$000
- § 19.º Com o calçamento das ruas, a começar pela que fôr de maior necessidade 1:000\$000
- § 20.º Com o plantio de arvores nas praças e

- largos da cidade. 500\$000
- § 21.º Com a festa de Corpus-Christo, illuminação em dias de festa nacional e Te-Deum 100\$000
- § 22.º Guisamento ás duas matrizes, 25\$000 a cada uma 50\$000
- § 23.º Item a capella da povoação do Natal 20\$000
- § 24.º Com a limpeza da praça do Natal 10\$000
- § 25.º Até 300\$000 rs. para contractar com uma pessoa habilitada a confecção de um código de todas as posturas desta camara que se acham em vigor 300\$000
- § 26.º Despezas eventuaes 300\$000
- § 27.º Indemnização a Antonio Nonato de Souza 300\$000

Receta.

- Art. 2.º A mesma camara arrecadará um referido anno financeiro:
- § 1.º Imposto do dízimo de minçães \$
- § 2.º Foros de terrenos \$
- § 3.º Imposto de joias pela arrematação de terrenos \$
- § 4.º Item de medição e alinhamentos de terrenos \$
- § 5.º Item sobre tapioca o cal \$
- § 6.º Item de 2\$000 de licença para vender a bordo das embarcações, ou em casa dos consignatarios, generos do paiz de primeira necessidade em quaisquer outros, não ficando por isso isento do imposto por quintas, já estipulado por lei \$
- § 7.º Produto de multas por infracção de leis geraes, provinciaes e municipaes \$
- § 8.º Item de arrematação ou rendimento das passagens aos rios Parnahyba e Paty \$
- § 9.º Item de arrematação ou rendimento das vasantes e terrenos de marinha nos rios Parnahyba e Paty de que trata a circular do ministerio da Fazenda de 12 de dezembro de 1887 \$
- § 10.º 20\$000 por licença para ter casa de jogos permitidos por lei excepto bilhar \$
- § 11.º 10\$000 Item por espectáculo publico, ou quaisquer outros divertimentos lucrativos \$
- § 12.º 8\$000 por carros carroças, carrões e zorra: para uso particular ou de aluguel, botequim na casa semelhante em occasião de festas ou divertimentos publicos \$
- § 13.º 3\$000 por agougue, padaria e typographia \$
- § 14.º 3\$000 por livraria, papelaria e quinquilharia, salvo os estabelecimentos já sujeitos a outros impostos municipaes \$
- § 15.º 5\$000 por licença sobre retratista, photographo e pintor \$
- § 16.º 10\$000 item por armazem ou deposito de polvora fora da cidade \$
- § 17.º 2\$000 item por officinas mecanicas e quitandas de generos de primeira necessidade \$
- § 18.º 5\$000 item por cada canoa de uso particular \$
- § 19.º 2\$000 por cada cevado vendido para o consumo publico \$
- § 20.º 2\$000 diartos por cada dançarino de corda \$
- § 21.º 2\$000 por licença para cosmoramas, e para tirar pedras, barro e fazer adobes onde o fiscal indiar \$
- § 22.º 2\$000 item para criar ou conservar porcos recolhidos nos suburbios da cidade, fóra da decima urbana, sendo expressamente prohibido dentro da referida decima urbana \$
- § 23.º 1\$000 por cada rezemoria para o consumo publico \$
- § 24.º 200 reis por cada rezemoria somente recolhida ao cartorio do mata-ouro publico \$
- § 25.º 1\$000 por cada milheiro de canoa de canhaba pago pelo importador \$
- § 26.º 2\$000 por licença para vender fumo \$
- § 27.º 4\$000 item por cada botica \$
- § 28.º 3\$000 item para \$
- § 29.º 4\$000 item por quitanda, ou casa em que se vender generos do paiz estrangeiro, excepto fazendas seccas, fumo e aguardente \$
- § 30.º 5\$000 item para ter na cidade, somente em seu suburbio e fóra da decima urbana, currais de vacas leiteiras, ou em que se recolhão os gados de agougue que não forem de conta propria \$
- § 31.º 10\$000 item por habiteis, casas de pasto e hospedarías \$
- § 32.º 5\$000 item por fabrica de fogos artificiaes, cigarros ou charutos, e sabão, sendo somente permitido ter dentro da decima urbana a de cigarros \$
- § 33.º 5\$000 sobre negociantes ambulantes de cereaes e sobre os que venderem taes generos na casa do mercado publico \$
- § 34.º 7\$000 sobre estabelecimentos commerciaes de fazendas seccas e molhados, generos do paiz e estrangeiros, excepto fumo e aguardente \$
- § 35.º 10\$000 sobre quem exercer a profissão de armador para fôrmosa \$
- § 36.º 5\$000 sobre quem praticar a profissão de correio em leilões publicos, ainda que não tenha título legal \$
- § 37.º 10\$000 sobre escriptorios ou casas de commissões e consignações, salvo os estabelecimentos já sujeitos a outros impostos \$
- § 38.º 10\$000, item item de advogados, consultorio medico, agentes ou commissarios ambulantes e casa estabelecida com jogo de bilhar \$
- § 39.º 10\$000 sobre olaria \$
- § 40.º 30\$000 sobre taboleiro ambulante que vender, nesta cidade, (fazendas e quinquilharias) por separado ou arrematado \$
- § 41.º 20\$000 sobre negociantes ambulantes de fazendas e outros generos do paiz e estrangeiros, excepto cereas do municipio \$
- § 42.º 3\$000 sobre fundição ou outras quaisquer fabricas não sujeitas a impostos municipaes \$
- § 43.º 10\$000 sobre estabelecimento de machinismo a vapor, para esgaragar algodão, filar arroz, milho e serraria, dentro da cidade ou em seu municipio \$
- § 44.º 30\$000 sobre casa de

- negocio onde se vender somente a grosso fazendas e outros generos \$
- § 45.º 50\$000 sobre estabelecimento em que se vender obras de ouro, prata e pedras preciosas, manufacturadas em paiz estrangeiro, sendo o dono aqui residente por mais de um anno \$
- § 46.º 100\$000 sobre negociantes ambulantes de joias de ouro, prata e pedras preciosas de manufactura estrangeira \$
- § 47.º Rendimento da aferição e revisão de pesos e medidas \$
- § 48.º Item do cemiterio publico, sendo 2\$ por cada sepultura commum, 1\$ de licença annual para conservarem se feitas aquellas que já estiverem em tempo de ser aberturas, 30\$000 por uma só vez que forem perpetuas, 50% de perpetuidade das que se tomarem perpetuas \$
- § 49.º Rendimento do mercado de cereaes, de aguardente, de cereaes, de aguardente, de cereaes, de aguardente, de cereaes, de aguardente \$
- § 50.º 2\$000 sobre consumo annual, sobre consumo annual em animaes \$
- § 51.º 2\$000 item quem fizer profissão de cirurgião, que só poderá ser exercida com a licença da camara requerida por intermedio do agougueiro, que, caso não prove, logo haver pago o imposto, será por elle responsavel \$
- § 52.º 1\$000 por cada carga de aguardente, ou 100 litros, importada da provincia estranha para vender nesta cidade pelo importador \$
- § 53.º 1\$000 por cada carga de aguardente ou liquora fabricada na provincia, salvo se o importador tiver casa de negocio nesta cidade \$
- § 54.º 1\$000 por cada carga de fumo importada da provincia estranha, e 1\$000 se for producto da provincia, excepto deste municipio, salvo se o importador for aqui negociante \$
- § 55.º 100 rs. sobre cada sacca de algodão que for exportada \$
- § 56.º 50 rs. sobre cada meia sacca de algodão que for exportada, com tanto que contenha 60 kilos para menos \$
- § 57.º 20 rs. sobre cada conto de gado secco ou salgado que for exportado \$
- § 58.º 3 rs. sobre cada pelle munda, de cabra, ovelha ou viado, item \$
- § 59.º 20 rs. sobre cada meio de solia, item \$
- § 60.º 200 rs. sobre cada carneiro ou cabra, marta para o consumo publico \$
- § 61.º Branças de dividas findas e de exercicio findos \$
- § 62.º Reposições e restituições \$
- § 63.º Depósitos \$
- § 64.º Rendas eventuaes \$

Disposições permanentes.

Art. 3.º O procurador da camara é obrigado:

- § 1.º Arrecadar todos os impostos e mais verbas a que tiver direito a camara, dar conhecimentos extrahidos do livro de talão, fazer escrip-turar, no livro de receita a despesa diariamente, o que a camara ordenar, e organizar a camara em sua

pecial, conforme o modelo que der todos os obitos que se der nesta cidade aos quaes tenha de necer conhecimentos Estes livros recolhidos annualmente ao ar-chivo da camara.

§ 3.º Fornecer as certidões de obitos que lhe forem pedidas dentro de cada anno, em quanto estiver em seu poder o respectivo livro, par-cendo para si 1\$000 rs. de cada certidão. Dos livros que forem recolhidos ao archivo, dará certidão o secretario da camara percebendo o mesmo pagamento.

§ 4.º Administrar o cemiterio publico, cujos coveiros alem do interramento a fazer, cuidarão de trazer o limpo tanto por dentro como em redor na largura de 4 metros e plantar arvores na frente, formando rua em toda a estenção desta.

§ 5.º Fica creado no povoação do Natal deste municipio o livro de fiscal para arrecadar \$

§ 6.º Fica estabelecido o dia da feira de todas as semanas para a venda de gado (ou feira) que tem de ser abatida para o consumo publico da cidade.

§ 7.º A pessoa que vender gado em outro qualquer dia incorrerá na multa de 1\$000 por cabeça.

§ 8.º Não havendo gado sufficiente para o consumo da semana que tiverem soltas ou fôrmosa de 2 ou 3 lotes de gado, o procurador mandar correr na multa de \$

§ 9.º O lugar desta feira, ou venda do gado, será de maturo publico, e durará de horas as 0 da tarde.

§ 10.º Por cada termo de arrematação de vasantes, passagens renos que lavrar, o secretario fará para si do arrematante ficando obrigado a fornecer pectivos arrematantes as camaras e alvará de estylo

Art. 4.º Os empregados da camara terão direito a ordposentação.

EXPEDIENTE DE AGOSTO 1888.

Di 16.

OFFICIS

1.º Sec. 5.º—Ao coronel-commandante superior da camara de Oeiras.—Por seu officio de 23 de Julho ultimo, liqui sciendo dos motivos por que deixou de instalar-se 15 d'esse mez o conselho de revista municipal d'essa comarca e designo o dia 30 de Setembro proximo vindouro para ter lugar a reunião do mesmo conselho.

—Item—Ao bacharel Bento Borges da Fonseca juiz da direit da

re a triste historia da serventia do sr. Ricardo de Carvalho como director da Colonia S. Pedro de Alcantara e lhe expõha com sinceridade a serie de abusos por este praticados no exercicio daquelle cargo, se recusará indubitavelmente a aproveitar para direccão do novo estabelecimento quem não má copia tem dado de si.

O sr. Ricardo de Carvalho em 1883, depois de 6 longos annos no exercicio do cargo de director da Colonia, periodo dentro do qual, em relatorios para inglez ver, erão preconizados os melhoramentos introduzidos pelos seus conhecimentos zootecnicos, foi demittido por um presidente liberal, o sr. dr. Firmino Martins, que verificou não existir na Colonia melhoramento algum de zootecnia e que, portanto, aquelles relatorios não passavão de um engodo com que foi por muito tempo explorada a bõa fé do governo.

Apesar disto o sr. Ricardo de Carvalho teve a habilidade de encaixar-se novamente, e ainda no dominio da situação transacta, na direccão da Colonia, onde foi conservado contra os mais vehementes protestos da moralidade e só por excessiva condescendencia até que o exm. sr. conselheiro Rodrigo Silva, ministro d'agricultura do gabinete 20 de Agosto, demittio o nomeado para substituí-lo, não um cigarreiro, como falsamente disse o exm. sr. Marquez de Paraguaçu, que repetiu no senado o que diz entre nós o orgão do seu partido, mas um cidadão intelligen-te, activo, estudioso, e pratico e cuja probidade não se levanta uma voz.

Sabemos que o sr. Ricardo de Carvalho não poupou meio de natureza alguma para alcançar o fim desejado e para isto basta considerar-se a maneira pela qual, previnente como é, no artigo a que alludimos, se propoz a cortar uma difficuldade que deve embarçar o seu exito de sua preleção.

E actualmente ministro dos estrangeiros o exm. sr. conselheiro Rodrigo Silva que occupara a pasta da agricultura no gabinete 20 de Agosto e o sr. R. de Carvalho prevendo que s. exc. não podia deixar de ser um embarço á consecução do seu fim, lembrou-se de um expediente que tanto tem de feliz como de engenhoso: attribuiu sua primeira nomeação ao cargo de director da Colonia ao exm. sr. conselheiro Thomaz Coelho, actual ministro da guerra; quando ministro da agricultura em 1877.

Por este bem lembrado expediente ficão collocados no dia 10 de Março dois ministros, um que o nomeara para aquelle cargo e outro que o demittira, e, em taes condições, lhe pareceu natural que ficaria removida a difficuldade prevista, porque no meio de suas innumerables preocupações o exm. sr. conselheiro Thomaz Coelho não irá indagar se fez ou não a nomeação que lhe é attribuida e nem s. exc. o sr. conselheiro Rodrigo Silva se julgaria desautorado, á vista disto, com a nova nomeação de um empregado a quem já uma vez demittira.

Entre um ministro que o nomeou e um outro q' o demittiu não seria difficil o accordo, calculou o pretendente.

Nós, porem, declaramos que mais uma vez o sr. R. de Carvalho quiz illudir a boa fé do governo. A sua primeira nomeação para o cargo de que se trata, foi interina e por portaria do presidente desta provincia datada de 27 de setembro de 1877.

Até 17 de julho de 1883, quando foi demittido pelo vice presidente liberal dr. Firmino Martins, exercceu elle o cargo interinamente.

Não é, portanto, verdade que o exm. sr. conselheiro Thomaz Coelho o tenha nomeado alguma vez para o cargo de director da Colonia.

Por ahi se poderá bem avaliar os meios de que o sr. Ricardo de Carvalho se serviu para lançar mão para conseguir o fim a que se propõe.

Mas, s. exc. o sr. ministro da agricultura tendo em vista a realidade

de dos melhoramentos que almeja introduzir nesta provincia, essencialmente creadora, por meio da conversão que vai fazer da Colonia para estabelecimento zootecnico, confiará certamente a direccão desse estabelecimento a quem possa dar conta da tarefa.

Á historia do sr. Ricardo de Carvalho no longo periodo de sua serventia como director da extincta Colonia não o abona.

Por mais de uma vez a sua probidade de empregado publico foi posta em duvida diante de provas irrecusaveis; e da sua sciencia agricola offerece o mais eloquente testemunho o estado de decadencia, sempre crescente, que invadiu todos os ramos de serviço da empresa a seu cargo até fôr-lhe de morte, depois de haver gastado, sem proveito real senão para o seu ventre, algumas dezenas de contos de reis.

Que fique, pois, o sr. R. de Carvalho tão somente com as suas gratias remissivas, e o que mais interessa aos cofres publicos e ao futuro do novo estabelecimento.

SECÇÃO PARTICULAR

Explicação.

Desde que me entendo, tenho sempre ouvido dizer, que o empregado publico, uma vez accusado de faltas ou crimes, tem o dever de defender-se, de justificar-se. Estou por isto; e pois, tendo sido accusado de umas tantas faltas, commettidas no exercicio do cargo de director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, accusação que corre impressa nas columnas do jornal «Imprensa» n. 1015, parece que, em virtude do principio exposto, estou no dever de defender-me; mas a isto teria a oppor, se quizesse, o facto de ter sido accusado por um anónimo; e não sendo eu nem cebra cega, nem outro d. Quixote justo é que não me bata com anónimos, que em regra são calumniadores e mentirosos; com sombra fugitiva, alma do outro mundo, ou que melhor nome devesse ter o autor da defraudação da fazenda publica.

Mas, para que não se diga ter ficado em pé, contra mim, uma accusação insignificantisima, porem pintada propositalmente com tintas miúdas e por mão de pintor albardado, para que os visionarios não contempnem aquelle estôpa pintada venho, em attenção ao publico, dizer ou explicar quanto basta sobre o assumpto; pedindo, não ao exm. sr. presidente, nem a thesouraria de fazenda, porque faço-lhes a merecida justiça de os não reputar ignorantes do regulamento que rege o estabelecimento e mais disposições das leis fiscaes, e sim a quem isto ignora e principalmente aos maliciosos, pois os ha em toda parte.

A esses ignorantes e maliciosos pois dirijo-me; por outro, dirijo-me a todos que me lerem, dizendo ser verdade que hei vendendo, não em hasta publica, poucos dos poucos objectos constantes do inventario que me recebi aquelle Estabelecimento, garantindo ao exm. sr. presidente, a Thesouraria de Fazenda e ao publico, que consta do livro de receita e despesa respectivo a importancia de todos esses objectos, já estando recolhidas á repartição competente aquellas que foram escripturadas de Março, quando tomei conta do mesmo Estabelecimento, até o fim de Setembro ultimo; e se assim não for, quem de direito imponha-me, sem piedade, as penas da lei por mim infringida.

Outro tanto não pôde dizer, pessoalmente, o meu embusteiro accusador, da receita que passou por suas escripturadas mãos e pertencente ao Estado.

Não quero agora retaliar, e demais a Thesouraria e o publico panylyny, se sabem a quem faço esta allusão e não a esmo.

Como disse, vendi alguns objectos do Estabelecimento á men cargo, quasi todos inventariados com as notas de ruim, no estado; vendi, portanto, para aproveitá-los; e vendi, finalmente, porque o podia fazer, firmado em disposição do reg., a que se refere o decreto n. 9303 de 27 de Setembro de 1884, onde trata das attribuições do director, assim redigida:

Art. 8 § 6: vender todos os productos naturaes e industriaes do estabelecimento, e tambem os bois de talho das 7 fazendas, que ficão sob sua direccão.

E nenhuma outra disposição de lei existe que prescreva que os objectos da Nação, maxime esses miseraveis trastes velhos (alguns de 14 annos de serventia!) que o meu antecessor ainda deixou no estabelecimento se possam e devam ser vendidos em hasta publica, e se existe, todos os meus antecessores andaram mal (como andei, na opinião do anónimo a que alludo), principalmente o ultimo destes, o sr. Ricardo Carvalho, que vendeu muita cousa—couros, algodão, melancias, objectos em bom estado das extinctas off. nas, animaes, leguminas, destinados a socorrer em Nazareth, a antiga emigrante, e nunca o fez em hasta publica, e se não que o meu accusador se contente com fundamento.

Quando aos sr. Marquez de Paraguaçu, que diz o autor da defraudação, que as fazendas do estabelecimento não negal-os no futuro com animo de responder pela segunda vez se se tira e peço allivamente prova em contrario.

Finalmente, quanto á palhaça que vendi ao sr. Gil Lô por 2050000 rs, declaro que não valia mais, e apello para o sr. Marquez, distincto empregado de fazenda, o qual, estando em commissão no estabelecimento ao tempo do negocio, o presenciou, e podendo dar-me parecer para não effectual, não o fez sem duvida por consider-o legal. Era um casebre velho, de palhas estragadas, não moradia do mestre de pedreiro, pois não encontrei este sr. em S. Pedro de Alcantara, porem sim de um velho protegido de um parente do sr. Ricardo!

E aproveito o ensejo para pedir ao anónimo accusador, visto mostrar-se tão bem informado dos negocios do estabelecimento, haja le dizer-me o nome do vendedor daquelle palhaça e o tempo em que a vendeu, pois desconfio que na acquisição della se não houve alguma coisa de palmar irregularidade.

7 de Novembro.

H. Parentes.

Prevenção.

Em dias do mez de junho do corrente anno, comparei ao sr. Benedicto Odorico de Oliveira, sob assentimento de sua mulher d. Umbelina Maria da Cunha, um sitio denominado de Sant'Anna, o brejo Pindahiba que confina ao nascente com o lugar «Malvas», servindo de limites á Passagem dos macacos, «Bacabeira» que parte do brejo Pindahiba e finda na data «Onça» e «Cofre» que nasce nas proximidades do brejo Bacabeira e termina no «Riacho secco» das «Terras-duras». Alem do que fica mencionada, comprei mais do mesmo sr. Benedicto Odorico oitocentas e oitenta braças de terra na data Onça, constando tudo isso de uma escriptura particular que me foi passada pelo dito cidadão e sua respeitavel consorte.

A referida compra foi effectuada na provincia do Maranhão, no termo de Caxias, onde existem os brejos e terras alludidos, por 3 contos de reis, pagando em á vista um conto de reis e passando duas lettras de conto de reis cada uma, venciveis no prazo de um anno.

E tendo constado-me ultimamente por pessoas fidedignas, que o sr. Benedicto Odorico de Oliveira vendeu algumas terras e brejos que

não possuia, ou antes, que d'entre os brejos e terras, que me vendera, alguns nunca lhe pertenceram, venho no meio desta declaração fazer sciente ao publico em geral, e particularmente ao commercio que, em vista do que fica exposto, não transaccionei com o referido sr. Odorico as lettras que lhe passei na melhor boa fé; visto como estou disposto a não resgatalas em quanto o sr. Odorico não tornar liquida e fora de toda e qualquer contestação a venda que me fez.

Tanto mais que tendo o capitão Libaio da Costa Lobo protestado pela imprensa contra a venda de certas terras, dizendo que o sr. Odorico não as possuia em tempo algum, esta, até hoje, ainda não contra—protestou.

E simples e unicamente para evitar questões com terceiros e salvaguardar direitos futuros, que faço a presente declaração.

Sant'Anna, 15 de Outubro de 1888.

João do Rego Monteiro.

Colonia.

Inglavamos que o despeitado correspondente da «Imprensa» daquelle localidade se havia corregido de seu mau vezo de fazer accusações infundadas ao capitão H. Parentes. O silencio que fez, depois das contestações que oppomos aos factos calumniosos que inseriu no orgão de seu partido em algumas correspondencias, nos convenceu de que elle não tomou o bom caminho. E não foi a nossa satisfação, porque o homem de bem não se contenta a estrada da verdade, e outro trilhar

Amarga, porem, a essa desillusão quando lemos no numero de 20 do mez ultimo, que onde encontramos, não só o nosso repellido mas o peccador anónimo, e calumniador reinvidente, fractario ás leis da moral e dos mandamentos da religião.

A sua chira correspondencia publicada no referido jornal de 20, é uma prova do que affirmamos com grande desprazer. Nella atira-se contra o actual director do Estabelecimento Rural de um modo desabrido, maisna-o, calumnia-o, descaradamente, revelando-se um ente completamente estragado.

A honestidade do capitão H. Parentes, actual director do Estabelecimento Rural de S. Pedro de Alcantara, é indiscutivel; em todos os actos de sua vida ella se patenteia tão nitidamente, que a não fôr pôr em duvida um anónimo calumniador.

Que se pode merecer o correspondente que affirmou positivamente o capitão Parentes, abandonando o estabelecimento á se não foi ao termo de Oairas visitar a parenta de que affirmou esperar elle herdar e vem, depois de contestado, dizer que o facto em verdade não se deu, mas que houve intenção de ser praticado?

Que se pode merecer o correspondente que impudentemente affirmou como o fez agora, que o actual director do estabelecimento referido no curto prazo de 7 mezes (o numero é symbolico) gastara 4:666:666 reis? E' preciso estar completamente gastado, ter obliterados todos os sentimentos bons para dizer taes cousas sem rebuço.

O capitão Parentes, no tempo alludido, apenas tinha recebido dos cofres, da thesouraria de fazenda suas prestações cada uma de 800\$ reis, no total de 1:600:000; se, como se poderá verificar das contas apresentadas, não dependeu senão a importancia de um cento e tantos mil reis até 30 de Setembro ultimo.

O que fica dito basta para provar que toda e qualquer accusação feita pelo correspondente da Colonia, não merece as honras de uma reputação; e por isso não nos demos ao trabalho de tomar em consideração outras mentiras de que elle recheou

sua ultima missiva, mas, para ser lida fazer obra lá pela Côrte do que para ser crito por quem conhece de perto os homens e as cousas de cá.

Por tudo isto, ao embusteiro correspondente da «Imprensa» podemos dizer, ao terminar, que a vergonha tem vargonha de lhe appender na face, como algures o d. Macouley.

1-11-1888.

Boni Jesus.

N'um dos numeros da «Imprensa», ultimamente aqui chegadoes li um trezinhosinho com a epigrama—a certo promotor publico—escripto por um ente despretivo por seu genio trabolico e repassado do mais nefando sentimento de perversão e bestialogia.

O tal escriptor é, si me não engano, um certo emigrante dos campos do Assaré para as ruas desta villa, onde veio respirar ambiente mais puro e encher o seu mais azul. Elle procura vendiar os olhos do publico temendo suas reparadoras vistas, com o anónimo—Antoninho—por isso que existindo na terra mais de um individuo com esse diminutivo de familia, pôde assignar ás vistas de quem o busca o A mim, porem, não enganou o pois o conheço e sei do que me diz no sentido de cumprir a que lhe ordena o patrão—crista serra—nos dias em que desperta gado com o brioso povo Bomprezado atacado pelo mal de allucinação, de pãbia.

Quer o bodão saber em que tempo o digno promotor publico desta comarca deixa a casa do dr. Cato? Como verdade sincera lhe declaro que elle sairá o mais breve possível não tanto por sua exdruxa interpellação, mas porque deseja muito o tanto deixar, mesmo para o bem da terra, uma tão pessima e pernicioso influencia, como é a do malevolito da pãbia.

Quem agora, sr. bodão, se allucina, e se allucinações foram e serão, e se não posso acreditar, porque nelle não se vê a prec hombridade para não se deixar levar por suggestões de um individuo, do tipo só inspira o mais solenne desprezo.

Agora sr. bodão, queira ac o um parecer que lhe vou dar do da imprensa; não seja tão officioso abandonando essa sua vida ociosa de cortar por cenzenas de as ruas desta villa; empregue seu officio mecânico e não anno to a paciencia humana.

Tome meu conselho que não infeliz, nem amará tão morto

17 de Outubro de 1888.

João Simão

Casamento.

Em Jereménha, no sitio Santo Antonio, de propriedade do major D. Rio Pereira da Silva, teve lugar a do corrente o casamento de sua filha com a exm. sr. d. Rita Maria da Conceição e Coelho com o importante amigo e conterraneo tio Rodrigues Coelho.

Muitos cavalheiros de nossa acompanharam o illustre noivo, aquelle lugar, onde testemunha o grande acontecimento que ta encheu de prazer a fibrada e merosa familia—Martins e Coelho e a seus apreciadores.

A festa esteve esplendida. O nosso amigo despejado, acompanhado de seus venerandos parcahos, parentes, e amigos, chegou á casa de residencia da noiva ás 5 horas da tarde do dia 7, sendo aos ateis nesta occasião innumerables foguetes.

A distancia de uma legoa aproximadamente foi elle recebido grande grupo de cavalheiros e menbrenses que em commissão illustre major o foi comen

d'ahi até o legar em que era esperada a vinda os estalos dos foguetes se confundiam pela abundancia.

Após a chegada do joven noivo foi servido aos convivas um profuso copo d'agua; mais tarde, ás 6 1/2 horas, um chá abundante, terminando a festa deste dia por uma animada soirée que prolongou-se até 11 horas.

No dia seguinte, cerca de 12 horas, lectu-se o feliz consorcio, sendo go depois servido um lanto jantar de durou até 2 horas.

O serviço das mezas foi completo tudo correu á satisfação de todos. Não semblante dos convivas se ha o prazer traduzido em enthusiasmo, notando-se que os noivos participaram desse prazer pela alegria de seu coração.

Ao dessert ergueram-se diversos brindes, sendo o par venturoso o objecto das mais estrepitosas manifestações de apreço.

O noivo, tomando por sua vez a palavra, demonstrou o justo regozijo de que se achava possuido e manifestou ser agradecido pelas inequivocas provas de estima e consideração que seus amigos e parentes tributavam á si e a seu digno sogro.

A noite leve logar ainda um sumptuoso baile que durou até 4 hora da madrugada.

Por Darioe sua exm.ª consorciada Anna de Souza Martins, virtuosissima e gentil noiva, foram imbuídos em proporcionar aos convivas as delicias e passatempo proprias da occasião.

Tudo correu brilhantemente, como se dissemos e no fim de 3 dias de completa festa em q' reinou sempre a maior ordem, começaram os convidados á retirar-se satisfeitissimos e em extremo penhorados pelas attentões, obsequios e finezas que lhes foram dispensados pelos donos da casa e pelo nosso amigo o sr. Antonio Rodrigues Coelho.

E' portanto, bem justo que, pela imprensa, venhamos nós dar circunstançadamente a este nunca esquecido momento; é um dever que aproveitamos o espaço de alguns dias para dar ao sr. coronel Marcos Aurelio Rodrigues Coelho e Julia de Souza Martins, major Antonio Pereira da Silva e d. Anna de Souza Martins, cuja felicidade sinceramente ambicionamos.

Em Jesus, 30 de Setembro de 1888.

Um Amigo.

o juiz de direito, haarel Manoel Hildefonso Souza Lima.

Os hoje forçados a vir do da «Imprensa» demonstrar ao inteiro a injustiça que acaba soffrer e o escarneo atraido da sociedade pelo bacharel Souza Lima, juiz de direito desta comarca.

Por intermedio do ministerio publico insturou-se no foro desta cidade um processo contra Antonio da C. Rabello pelo crime de defforamento na pessoa de uma innocente menina de nossa familia. Esse processo correu os seus tramites livres, e foi Rabello pronunciado pelo vado juiz municipal do termo, Francisco de Souza Martins, que, em face do facto achado dos restos autos, providissima a exigencia do crime. Terminado o prazo da lei subiram os autos em grau de recurso ao referido juiz de direito, em vez de basear-se nas provas encontradas contra Rabello; attendea somente a intesões pessoais, quaes os de seu irmão e sobrinho Manoel Lopes, que erce o cargo de secretario da camara municipal: de que Rabello é o autor, e ganha por isto dois mil e tantos reis dirios; e assim lançou a lei do Ord. Liv. 5.º Tit. 117.º que foz vigorar, alvs. do 1774 e 17.º que néos que de prompto ponde contrar, deo provimento ao recur-

so absolvendo ao andaz criminoso, com o fim talvez, alem do que acima ja referimos, de dar mais amplo ingresso a Rabello no sanatorio domestico das familias. Sim, nem nós e nem a sociedade poderão formar outros juizes á não serem os citados.

O sr. Souza Lima é com effeito um juiz modelo, como o qualificou a «Imprensa» de hontem; porque o juiz que tem o poder de fazer vigorar leis revogadas, como seja o Liv. 5.º das Ords. não pode e nem deve ter outro qualificativo.

Assim, se nós em outros tempos já receavamos cahir nas mãos desse novo legislador, hoje nos echemos do mais panico terror, e estamos convencidos de que se Manoel Lopes não dependesse de A. Rabello, este em vez d'uma absolvição teria a condemnación estabelecida no Tit. 23.º 4.ª e 5.ª parte, da cit. Ord. Liv. 5.º. Entretanto, sr. Souza Lima, apesar dos pesares, não nos queixamos a s. s. da injustiça que cruelmente nos acaba de fazer, não; o que queremos é demonstrar ao paiz mais esta qualidade de s. s. além da de ingrato.

Quem tiver como nós acompanhado a luta travada entre s. s. e o alferes Hermínio Castello Branco; quem souber que nessa luta foi s. s. abandonado por quasi todos os seus co-religionarios, inclusive o redactor da «Imprensa» dr. Collin; quem souber que s. s. empenhou-se e consagrou que o distincto conservador de todos os tempos, major Antonio Gentil de Souza Mendes, assumisse a redacção da mesma «Imprensa» a fim de defender a s. s. em criticas circumstancias, e que s. s. como redactor inopetente da «Imprensa» atacou a s. s. cruelmente em artigos de aquelle digno cavalheiro, e que fez o perder o cargo de dignamente exercido, e que se pôde certo dizer que s. s. é um ingrato.

Quem dos seus considerandos do despacho de despronunciação não existia indicios de que fosse o accusado Rabello o autor do defforamento &c. e contra esta asserção, fihia unica da proleção dispensada, se não a Rabello mas ao dependente deste, Manoel Lopes, nós oppomos contradicta e provocamos a s. s. para mandar publicar em seu jornal todas as peças do processo, a fim de que o publico, nos venha julgar, mostrando de que lado está a razão e o direito, isto é, se do lado do digno juiz a q'uo, que, por amor á honra, á justiça e á dignidade pronuncion ao réo A. Rabello, ou se do lado de s. s. que por espirito partidario lacerou-nos cruelmente.

Esperamos que s. s. a isto se resolva.

Theresina, 4 de Novembro de 1888.

Um parente da victima.

Pergunta

Sr. redactor.—Si que não me pode responder, mas por intermedio de que a minha interpeleção deve ser feita.

De-me um cantinho no jornal, do contrario arrebitado. Dizeo que quando a gente não falta faz mal ao coração não querendo soffrer desse orgão, o geito que tenho é bater com a lingua nos dentes.

Diga-me a meninada que brinca na Reforma e garatija a pagina conservadora, porque não censura os liberais, que vivem «stignido conseva» or «a» aqui, ali, em toda parte?

Não é porque celebramos que devem deixar o centro desabrigar, é pela especie que nos cansa essa reverencia humilhante perante os adversarios naturaes.

Fogo na imprensa, ou não lhe aliram uma bomba por ser ella orgão da poderosa companhia dos vapores?... Estará tambem subvencionada a pagina conservadora?

Que embrulhada é essa? É a Reforma—como florentes...

Explique-me quem souber umas mudanças que se tem dado, assim a modo de canaleto, cuja cor não se conhece.

Hontem era pagina conservadora. Aca bono-se comisso. Porque?

Hopos veio a phalange. Não serviu. Porque?

Depois veio o partido conservador. Tambem não presta. Porque?

Restabeleceu-se a pagina, e ella está continuado. Porque?

O que tem de terminado tanta mudança? Aquetecesse, obrigatissimo não é berribado que se lica por vaidade?

Os liberais é que são nossos adversarios. Porque passão ellas incolentes? Qual a razão?

Sou conservador, e polia fazer parte da pagina, mas assim vejo a caixa embrulhada e tendo o direito de escolha sou e serê.

Centria.

—(—)—(—)—(—)—

O sr. dr. A. Collin.

Na «Imprensa» de 10 deste mez veio o sr. dr. A. Collin explicando o sentido da expressão—posição difficil e penosa applicada á minha pessoa.

Diz o collega que quando assim se exprime não encontrou uma proposição devesa, mas deludida dos factos que se passam nos nossos olhos; proposição com a qual quiz mostrar que eu, como membro do Centro e redactor da «Epoca» me vejo em posição embarrassada ante a nova ordem de cousas—ante a nova phase da situação existente na patria, e que não imprime a direcção dos negocios e dá cortos a quem o Centro e a «Epoca» declararam guerra a guerra de exterminio.

Eu não sei que factos são esses que se pressão aos nossos olhos e dos quaes o sr. dr. A. Collin possa ter deduzido como consequencia a posição difficil e penosa que me attribuiu.

Eu manifestei a algum arrendimento por haver rompido com o sr. Coelho de Sende?

Será o collega capaz de dizer que houveesse influído no meu espirito de seguir legalmente, a posse de um deputado governista, para a minha attitud?

Disse-lhe a verdade que eu, por actos de redacção, e por palavras, procurei sempre, e sempre com os motivos com que hoje me vejo obrigado pela imprensa o rombo de rompimento com o representante do partido?

Quis, porventura, o collega sua proleção do facto de não corresponder a s. s. aos seus desejos, rompendo com o exm. sr. dr. Vieira da Silva, quando a s. s. por seus actos va demonstrando que não veio aqui fazer politica de grupos, derrubar ou supprimir os artigos de politica, ou simplesmente para mostrar ao collega que aventuroso uma proposição aerea, quando disse que eu me achava em posição difficil e penosa.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theodoro Paescoe.

NOTICIARIO.

Em termos bem claros e positivos, de modo a satisfazer o espirito mais exigente, definimos a nossa attitud perante a admimistração do exm. sr. dr. Vieira da Silva. Apesar disso, não conseguimos levar a calmar e contentamo-nos ao espirito sobranceiro do redactor liberal da «Reforma», que continua a manifestar-se apprehensivo e paranoico, por não nos termos resolvido a romper em opposição ás leis.

E' singular a insistencia do collega em querer intervir na direcção do partido conservador, ao qual se julga com o direito de impor a norma de conducta que deve guiar as suas regras politicas, e mais singular ainda é a idea extravagante e prelociosa de forçarmos a hostilizar a administração de um presidente co-religionario que elle, apesar de adversario louva e applaude.

Confessa o sr. dr. Rubim que sua posição perante o exm. sr. dr. Vieira da Silva e exprime a espetativa sympathica de quem não se deixa enganar pela politica a ponto de atacar a autoridade administrativa que firma na provincia o imperio da lei. Pretende, entretanto, a hostilizar a administração de um presidente co-religionario que elle, apesar de adversario louva e applaude.

A preoccupação que domina o espirito do nosso censor não ao menos lhe permite ver a desalinhada de seu procedimento. E' realmente deo esfrabir que o collega, manifestando-se, em publico, favoroso a d'uma politica, esteja a enviar esforços para crear embarcos ao seu governo inventando factos, adifferenciando a natureza de alguns, e convencendo a significação de certos actos da presidencia, preveccionando em summa d' todos os preloxiões que se lhe allegam, e para determinar o cumprimento do partido com seu valor com a exm.

Se a espetativa sympathica a qual alludimos se realisar se por essa exploração dos accionistas, que visa sobretudo a satisficção de calculos pessoais, melhor tôa para a. exm. que o sr. dr. Rubim, transformando-

do-se em adversario da situação actual, voltasse ao seu antigo papel de jornalista do oppozição. Teria o merito de ser um adversario declarado e franco, o que é muito preferivel aos que se desfarçam e guardam o momento do desengano para lhe fivelarem a mascara, e desfecharem os seus golpes com o furor de quem vio malogradas as suas pretensões.

Não creia o sr. dr. Rubim que nos illudamos com os seus manojos ou que o publico não comprehenda o objectivo de suas instigações.

Se o exm. sr. dr. Vieira da Silva tem inspirado a sua administração em principios de justiça e moralidade não deve estranhar a s. s. a p'ção em que nos temos mantido até hoje. Se o contrario pensa o sr. dr. Rubim que tem succedido, por esta razão esfuja-se para converter-nos a opposição, como explicar-se então a sua espetativa sympathica quando outro seria o posto que o seu dever lhe estaria designando?

Vá o illustre collega que a sua exploração é injustificável, e qualquer que seja a hypothese figurada, e é bem possível que mais tarde nos venha a fazer justiça, como já fez o exm. sr. dr. Vieira da Silva, quando confessou que de sua parte não tem havido humilhação. Da virá em que o nosso infatigavel censor, aliviado das preoccupações que hoje perturbam a sua imparcialidade, não sinta difficuldade em fazer á nosso respeito igual retratação. E' q'uallo de circumstancias e de tempo.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

Theresina, 12 de Novembro de 1888.

sendo o nomeado pessoa idonea, qualidade que não lhe contestam os proprios accusadores do dr. Arés Leão, como ceiturar-se o primeiro rigoroso da lei á servir de instrumeto de p'ção de alheias?

A vida do juiz está sempre sujeita á estas contrariedades. Muitas vezes quando o litor executado a lei e muito digno se torna do respeito de seus justificados, soffre as cruéis investivas daquelles, cujos interesses se tornaram incompatíveis com a rigorosa observancia dos preceitos da justiça. E' o que na hypothese vertente acoce ao sr. dr. Thomaz de Arés Leão, a quem se agride e se injuria por actos que o nobilitam e o recomendam como juiz e cumpridor de seus deveres.

As manifestações de apreço que o nosso prestimoso amigo e distincto collega, major Antonio Gentil de Souza Mendes recebeu em Oeiras por occasião de sua partida para esta capital foram verdadeiramente imponentes.

Dellas dá hontem noticia o «Telephon» em transcripção que fez do «Município» e das manifestações não tiveram caracter politico.

Liberais e conservadores se o ng egrava para dar ao major Antonio Gentil, que se deitalou, as s. garantias das sympathias que elle soube despertar entre os Oeiranenses. Nós só temos que felicitar ao nosso amigo que é realmente digno de suas e de outras provas de apreço em que são tidos os seus serviços á causa publica e o seu nobre caracter.

Forão suspensas por portaria de presdencia, datada de 8 do corrente mez as bancas de exames geraes de preparatorio.

Determinou este acto do exm. sr. dr. Vieira da Silva a escandalosa approvação do sr. capitão Antonio da Costa Rabello, na banca de inglez, ante s. exm., assistida a prova oral, e que esse examinando nada entendeu da materia.

O acto de s. exm. foi, portanto, nimumamente correto respondendo ao inqualificavel abuso com a suspensão dos exames.

E agora, sahido os pais de familias que aqui pedio commodamente a propra e filhos para os cursos superiores, soffra a provincia que deax de gozar dessa inextinguivel vantagem de que outras gozou, a causa da espediente proleção dispensada a Rabello para augmentar-lhe o bulho e fignitas da Estrada-nova e dar maior real a sentença de despronunciação lavrada em favor pelo mesmissimo juiz de direito e contra o processo a que respondeu o crime de defforamento da menor H. Rosa da Silva.

As bancas de exames de preparatorio erão um incalculavel beneficio prestado á filhota desta provincia que se destinou a cursos superiores, e facil é de comprehender-se o enorme prejuizo causado pela sua suspensão.

A vida desta, e como a moralidade ja se acha viciada, nós pedimos a s. exm. para interceder perante o governo geral em favor do restabelecimento das mesmas.

S. exm. presta-nos um importante serviço pelo qual lhe ficão gratos todos os ariparhyenses que não têm Rabellos a applaudir.

ANNUNCIOS

colvora!

A 225000 rs. o barril de pólvora fina muito boa. vende-se na—Luz Brasileira—Manoel Ruyundo de Paz.

DIPLOMAS

PARA EXAMES GERAES.

Vende-se em casa de Castello Branco & irmão, a 160 rs. Rua Pysandú.

Rede de pescar

Francisco Luiz Pereira vende uma rede de pescar, de tucum, com 65 braças de comprimento e boa largura. Qu' m. a pretender dirija-se ao annunciante no Puly-velho.

Trabalhadores

No Engenho d'Agua encontro constantemente servico, gar-nindo-se bom salario. Tambem fiz-se empregadas das capinas, plantio e colto de canna.

Ther.—Imp. por João A. da Rocha.